



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3672, DE 2020

Dispõe sobre o repasse do lucro contábil do Banco Central do Brasil para a União, durante a calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre o repasse do lucro contábil do Banco Central do Brasil para a União, durante a calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.



SF/20261.43441-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o repasse para a União do resultado financeiro positivo das operações com reservas e derivativos cambiais realizados pelo Banco Central, durante a calamidade pública instaurada pela pandemia de covid-19.

Art. 2º O art. 2º, Lei no 13.820, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º e 4º:

“Art. 2º

.....
§3º Durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, o resultado positivo do Banco Central do Brasil passa a ser apurado em periodicidade mensal e será considerado obrigação do Banco com a União, devendo ser transferido para o Tesouro até o 10º dia do mês subsequente.

§4º Os valores pagos à União na forma do disposto no § 3º. não comporão o cálculo de superávit financeiro e deverão necessariamente ser empregados, por meio da abertura de crédito extraordinário:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- I - no fortalecimento do Sistema Único de Saúde;
- II - na Seguridade Social;
- III - na preservação da renda dos trabalhadores formais e informais;
- IV - na manutenção de empresas – com foco em micro e pequenas empresas;
- V - no financiamento da pesquisa científica;
- VI - no desenvolvimento da indústria estratégica nacional; e
- VII - no financiamento dos entes subnacionais.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 13.820, de 03 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

“Art. 3º.....

.....

§ 4º Durante o estado de calamidade pública causado pela pandemia de covid-19, será realizado mensalmente o balanço de referência para a definição das obrigações do Banco Central do Brasil para com a União.

§ 5º A reserva de resultado de que trata o *caput* deve ser apurada, preferencialmente, com a atualização do valor patrimonial das reservas em reais.” (NR)

Art. 4º As reservas de resultado do Banco Central desde o início do ano até a entrada em vigor desta Lei serão consideradas obrigação com a União, devendo ser transferidas ao Tesouro até o 5º dia útil subsequente à vigência deste diploma.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo institucionalizar uma fonte de recursos ao Estado brasileiro para combate à pandemia de covid-19 e aos seus efeitos socioeconômicos, com foco na proteção do Sistema Único de Saúde, na Seguridade Social, na preservação da renda do trabalhador, na manutenção das micro e pequenas empresas, na garantia do financiamento da pesquisa científica, no desenvolvimento da indústria estratégica nacional e no financiamento dos entes subnacionais.

Para tanto, propomos alteração temporária da Lei que rege o relacionamento entre Banco Central e União de modo a oferecer uma alternativa fiscalmente sustentável ao endividamento público excessivo, o que poderia – sob o olhar ortodoxo predominante – criar a imagem de um Estado brasileiro insolvente, o que serviria para aprofundar a crise econômica e social que se procura enfrentar.

Até a edição da Lei Federal n.º 13.820/2019, os resultados positivos do Banco Central do Brasil com reservas cambiais e operações de derivativos cambiais eram semestralmente aportados ao Tesouro Nacional.

Todavia, com a entrada em vigência do novo diploma, estabeleceu-se que os resultados positivos passariam a ser destinados à constituição de Reserva de Resultado no próprio Banco Central do Brasil, com destinação ao pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, bem como à cobertura de eventuais resultados negativos da instituição.

Nos três primeiros meses de 2020, o cenário de depreciação cambial concomitante à queda da exposição da instituição aos riscos das operações de “swap cambial” aportou à Reserva de Resultado do Banco Central do Brasil a cifra de R\$ 312 bilhões, como resultado da valorização patrimonial das reservas.

O presente projeto de lei propõe que esse tipo de resultado contábil positivo do Banco Central do Brasil volte a ser destinado ao Tesouro Nacional – apenas durante o período de duração da pandemia –, porém com periodicidade mensal e destinação pré-definida dos recursos para o combate aos efeitos sanitários e socioeconômicos dessa crise.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Assim, as alterações legais propostas neste projeto de lei têm como finalidade o fortalecimento do financiamento do Estado brasileiro para enfrentar os desafios da pandemia e a conservação das regras de disciplina e controle fiscal.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE



SF/20261.43441-16

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.820 de 02/05/2019 - LEI-13820-2019-05-02 - 13820/19
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13820>

- artigo 3º